



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - Fone/Fax (17) 3461-3380 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

CMISESP: 2012064 Data: 07/03/2012 09:48

=LEI COMPLEMENTAR N.º 72, DE 05 DE MARÇO DE 2012=

“Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar n.º 49, de 22 de junho de 2009 e da outras providencias”.

MAURO GIBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

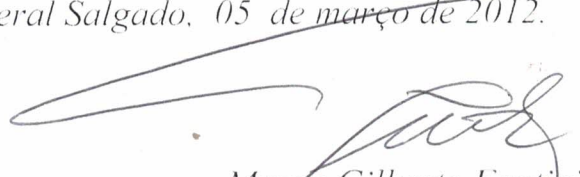
Art. 1º. Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar n.º 49, de 22 de junho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20...

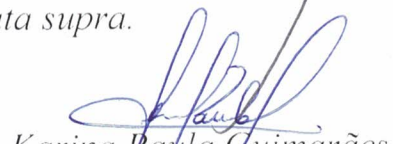
Parágrafo único. Haverá posto de trabalho para o cargo de Vice-Diretor de Escola nas Unidades Escolares que tenham no mínimo 12 (doze) classes e funcionam em 2 (dois) períodos diários ou independentemente do número de classes e de períodos na vacância do cargo de diretor de escola.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de março de 2012.


Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Karina Paula Guimarães
Secretária